



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº 004/2019

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 13.456.437/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.100-000

RECFBI EM

22 / 03 / 2019

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Usamos da presente para encaminhar a esta augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que ***Dispõe Sobre a Regulamentação am Âmbito Municipal do Valor do Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate à Endemias-ACE.***

Ainda no ano pretérito o Governo Federal editou Lei que dispõe sobre o valor do Piso Nacional Salarial Profissional de citados profissionais, e seguindo a mesma linha de entendimento, de que estes são profissionais de valor inestimável para o bom andamento da saúde pública municipal, e que merecem ser valorizados.

Posto isto, é que rogamos que seja a mesma aprovada em todo o seu teor, ao tempo que renovamos protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO EM
ÂMBITO MUNICIPAL DO VALOR DO PISO
SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 13708/2018, faz saber que enviou à Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate à Endemias-ACE do Município de Salitre passa a ser de **R\$ 1.250,00(mil duzentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º - Em virtude de que a Lei Federal 13.708/2018 dispôs que o valor do piso seria a partir de 1º de janeiro de 2019, a presente Lei tem efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019, o que acarretará a possibilidade de pagamento da diferença desde o mês de janeiro de 2019.

Art. 3º - As despesas com a adequação do Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento municipal, e em caso de não haver previsão orçamentária, desde já fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional e/ou suplementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos vinte(20)
dias do mês de março de dois mil e dezenove.**



RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal